

# Tauil & Chequer Advogados in association with Mayer Brown

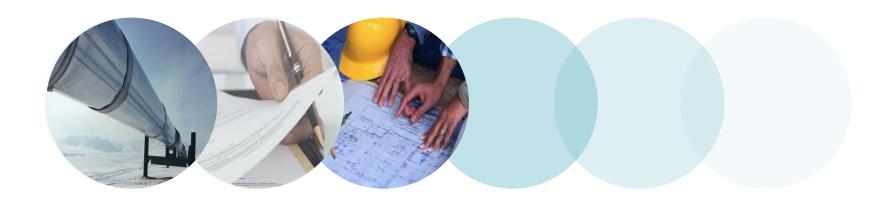
Seminário Sobre Gás Natural e Regulação Os Gasodutos de Transporte de Gás e a sua Exploração

MAYER · BROWN
TAUIL · CHEQUER

MAYER · BROWN TAUIL · CHEQUER

## Index

Atual arcabouço legal e regulatório. Lei n.º 11.909/09 e Regulação da ANP.	03
Insucesso do Processo Licitatório para a Construção do Gasoduto Itaborái/RJ – Guaramirim/RJ	06
Alterações propostas no Substituto do PL n.º 6.407/2013	07
Considerações Finais	08



## 1. Atual arcabouço legal e regulatório.

### 1.1 Regime instituído pela Lei n.º 11.909/11

- 1.1.1 Outorga por meio de autorização (empreendimentos frutos de acordo internacionais) ou concessão;
- 1.1.2 A concessão (30 anos prorrogável) é feita por meio de concorrência pela ANP, cujo vencedor será escolhido dentre os que ofertar a menor Receita Anual;
- 1.1.3 A concessão é precedida de processo de Chamada Pública para alocação de capacidade;
- 1.1.4 Os carregadores iniciais poderão gozar de um período de exclusividade fixado no edital;
- 1.1.5 Ao final da concessão os bens são revertidos para a União.
- 1.1.6 Livre acesso respeitará o período de exclusividade, ou seja, os carregadores mantém a capacidade contratada ainda que haja capacidade ociosa não tendo obrigatoriedade de dar livre acesso.
- 1.1.7 Foi garantido aos detentores de autorização de transporte de gasodutos o direito de exclusividade aos carregadores pelo prazo de 10 anos a partir da operação comercial. Isso significa que sobre a capacidade contratada, ainda que ociosa, não haveria direito ao livre acesso regulado pela ANP. Assim, somente seria objeto de livre acesso a capacidade disponível, ou seja, a capacidade firme não contratada.
- 1.1.8 Os terminais de liquefação e regaseificação não estão obrigados a permitir o acesso de terceiros.

## 1. Atual arcabouço legal e regulatório (CONT).

### 1.2 Principais atos normativos da ANP.

- 1.2.1 Resolução ANP n.º 11/2016 Dispõe sobre:
- (i) oferta de serviços de transporte pelos transportadores (Firme, interruptível e extraordinário)
  - Plataforma eletrônica para identificação por potenciais carregadores e apresentação de pedido de acesso
  - Termos de acesso
  - Resolução de divergências e arbitramento pela ANP
- (ii) cessão de capacidade
  - Elementos do acordo de cessão de capacidade (prazo, detalhamento da capacidade, prazo, remunerações e qualidade)
  - Extinção da exclusividade pela cessão
- (iii) troca operacional de gás natural
  - Tarifa diferenciada
- (iv) aprovação de registro de contratos de serviços de transporte de gás natural
- (v) procedimento para a Chamada Pública para a contratação de capacidade.
  - Capacidade disponível objeto de chamada pública pela ANP (pode ser conduzida pelo Transportador)

## 1. Atual arcabouço legal e regulatório (CONT).

### 1.2 Principais atos normativos da ANP.

- 1.2.2 Resolução ANP n.º 15/2014 Dispõe sobre o cálculo da tarifa de transporte.
  - Custos, despesas e investimentos
  - Determinantes de custos devem considerar distância entre os pontos de recebimento e entrega, dentre outras.
  - Tarifa compartilha e incremental e hipóteses de revisão
- 1.2.3 Resolução ANP n.º 40/2016 Dispõe sobre o envio de dados e informações de Transporte de Gás Natural.
  - Desde 01/03/2017 a ANP dispões de todos os dados relativos à operação de todos os gasodutos.
- 1.2.4 Resolução ANP n.º 51/2013 Dispõe sobre a autorização de carregamento.

## 2. Insucesso do Processo Licitatório para a Construção do Gasoduto Itaborái/RJ – Guaramirim/RJ

#### 2.1 Chamada Pública n.º 01/2014.

Sem outros interessados.

#### 2.2 Portaria MME n.° 317/2013

- Início da operação em 01/08/2016.
- Necessidade de constituição de SPE.
- Possibilidade de o concessionário se utilizar de estudos, projetos e licenças jpá obtidos mediante indenização da Petrobrás.

### 2.3 Revogação do Edital

- Ofício n.º 018/2015-SPG-MME. Postergação do início da prestação do serviço de transporte.
- Acórdão n.º 1281/2015. Paralisação da licitação até o saneamento dos indícios de sobrevalorização dos custos de investimento de construção.
- Nota Técnica Conjunta ANP-MME n.º 001/2016. Impossibilidade de prosseguimento pela alteração da data de início da operação e necessidade de nova chmada pública pela alteração do projeto e custos, afetando a receita annual.;

### 3. Alterações propostas no Substituto do PL n.º 6.407/2013

- Outorga por meio de autorização.
- A autorização esta submetida a receita máxima permitida cujos critérios de reajuste e revisão serão fixados pela ANP.
- A autorização poderá ser objeto de contestação por outros interessados e precedida de processo seletivo público (aspectos técnico e econômico).
- A autorização pode ser precedida de processo de Chamada Pública para alocação de capacidade.
- Os carregadores iniciais não gozarão mais de um período de exclusividade.
- Não há reversão de bens para a União;
- Livre acesso irrestrito. Os transportadores deverão oferecer serviço de transporte interruptível na capacidade ociosa.
- As novas modalidades de serviços de transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores e carregadores decorrente de contratos vigentes.
- Necessidade de adequação dos serviços de transporte de modo a refletir os novos regimes de contratação de capacidade (interruptível entrada e saída), preservando a receita auferida pelos transportadores.
- Havendo prejuízo às partes na adequação, a ANP poderá considerá-lo no processo de definição tarifária de transporte.
- Os terminais de liquefação e regaseificação terão que permitir o acesso de terceiros de forma negoaciada.

## 4. Considerações Finais

- 1. Redução da intervenção do estado nos processo de construção, ampliação e oepração de gasodutos de transprote.
- 2. O fim da exclusividade permitirá a utilização otimizada da malha de transporte.
- 3. O acesso à UPGN, terminais de regaseificação e liquefação será negociado e poderá ser mediado pela ANP, permitindo que produtores sejam carregadores e comercializadores de gás.
- 4. Os grandes consumidores poderão adquirir gás diretamente dos comercializadores, sem necessariamente de adquirir das distribuidoras estaduais.
- 5. Preservar-se-á a receita das transportadoras atuais, ainda que seja mandatória a oferta de serviços de transporte intermitentes.
- 6. Pequenos ajustes na regulação da ANP serão necessários.

## Obrigado!

TMacedo@mayerbrown.com



Bangkok • Beijing • Brasília • Brussels • Charlotte • Chicago • Dubai • Düsseldorf • Frankfurt • Hanoi • Ho Chi Minh City • Hong Kong • Houston London • Los Angeles • Mexico City • New York • Palo Alto • Paris • Rio de Janeiro • São Paulo • Shanghai • Singapore • Washington DC

Mayer Brown is a global legal services provider comprising legal practices that are separate entities (the "Mayer Brown Practices"). The Mayer Brown Practices are: Mayer Brown LLP and Mayer Brown Europe-Brussels LLP, both limited liability partnership setablished in Illinois USA; Mayer Brown International LLP, a limited liability partnership incorporated in England and Wales (authorized and regulated by the Solicitors Regulation Authority and registered in England and Wales number OC 303359); Mayer Brown, a SELAS established in France; Mayer Brown Mexico, S.C., a sociedad civil formed under the laws of the State of Durango, Mexico; Mayer Brown JSM, a Hong Kong partnership and its associated legal practices in Asia; and Tauil & Chequer Advogados, a Brazilian law partnership with which Mayer Brown, provide customs and trade advisory and consultancy services, not legal services.

Tauil & Chequer Advogados is associated with Mayer Brown LLP, a limited liability partnership established in the United States.